



## Agência Nacional do Cinema

### PREGÃO ELETRÔNICO

#### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2015

#### Processo Administrativo nº 01580.048310/2013-17

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria ANCINE n.º 213, de 02 de julho de 2014, publicada na Seção 02, do Diário Oficial da União, em 03/07/2014, **realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM/GRUPO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 01/04/2015.

**Horário:** 11 horas.

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**Código UASG:** 203003.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva de periodicidade quadrimestral e corretiva sob demanda, incluindo a disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramental e infraestrutura necessários, fornecimento de materiais e reposição de peças danificadas dos componentes de manutenção predial, no Escritório da Agência Nacional do Cinema em SÃO PAULO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Grupo	Item	Objeto	Periodicidade	Quantitativo
01	01	Manutenção Preventiva/Programada	quadrimestral	03 visitas/ano
	02	Manutenção Corretiva	sob demanda	até 12 demandas/ano

## Agência Nacional do Cinema

	03	Serviços e Materiais diversos	Sob demanda	Conforme efetiva utilização
--	----	-------------------------------	-------------	-----------------------------

1.2 A licitação será estabelecida em um único grupo, formado por 03 (três) itens, conforme tabela constante dos **Anexos I-C e IV**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 **Local da prestação dos serviços:**

a) Escritório Regional SP da Agência Nacional do Cinema – Rua Formosa n.º 367, conjuntos 2160 e 2060, Centro, Vale do Anhangabaú, São Paulo/SP, CEP 01049-911.

1.4 **Horário da prestação dos serviços:**

a) Preferencialmente, em dias úteis no período de 09:00h às 18:00h, conforme necessidade da CONTRATANTE, observada a carga diária legal semanal;

b) Se a execução dos serviços de manutenção preventiva/programada e/ou manutenção corretiva for causar transtorno à rotina normal de trabalho do Escritório Regional SP ou infringir as regras estabelecidas pelo Condomínio, àqueles deverão ser executados fora do horário de expediente ou em finais de semana, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE.

1.5 **Área da prestação dos serviços (metragem quadrada):**

a) Conjunto 2160 – 400m<sup>2</sup>, aproximadamente;

b) Conjunto 2060 – 400m<sup>2</sup>, aproximadamente.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Agência Nacional do Cinema para o exercício 2015.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação,

## Agência Nacional do Cinema

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. sociedades cooperativas.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## Agência Nacional do Cinema

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor total dos itens e valor global do grupo de itens;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1. Descrição dos serviços: manutenção predial programada de periodicidade quadrimestral e corretiva sob demanda, incluindo a disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramental e infraestrutura necessários, e fornecimento de materiais e reposição de peças danificadas dos componentes de manutenção predial, às custas da contratada

5.6.2.2. Escopo dos serviços: instalações elétricas; instalações hidrossanitárias; marcenaria, carpintaria, serralheria e vidraçaria; acabamentos, revestimentos e pinturas; e, instalação e remoção de divisórias, movimentação de mobiliário e acessório.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## Agência Nacional do Cinema

### 6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor do item, sendo adjudicado ao licitante que ofertar o menor valor global para o grupo;**

6.5.2. O valor total do grupo estabelecido como referência, monta em **R\$ 122.323,08 (cento e vinte e dois mil trezentos e vinte três reais e oito centavos)**, conforme Anexo I-C – Planilha Estimativa de Custos.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

## Agência Nacional do Cinema

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.19.1. prestados por empresas brasileiras;

6.19.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.20. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

### 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecuível.

7.3. Considera-se inexecuível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” **prazo mínimo de 30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## Agência Nacional do Cinema

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

### 8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

## Agência Nacional do Cinema

8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 8.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

## Agência Nacional do Cinema

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

8.5.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.5.5 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** por meio de:

8.5.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.5.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.5.5.3 Comprovação, por meio de **declaração, da relação de compromissos assumidos** de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior

## Agência Nacional do Cinema

ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.5.5.3.1 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

8.6.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, nos ramos da Engenharia Civil e Elétrica, devendo estar em situação regular junto ao referido Conselho, de acordo com apresentação de certidão ou documento equivalente, atualizado, em plena validade;

8.6.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a **apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas** de direito público ou privado.

8.6.2.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.6.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.2.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

8.6.2.4 Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA, de acordo com o Parágrafo Primeiro, do Art. 30, da Lei n.º 8.666/93;

8.6.3 **Indicação de que o licitante possui profissional(is) para fins de comprovação da capacidade técnica**, que participará(ão) como responsável(is) pelo serviço, admitida a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Agência Nacional do Cinema, em conformidade com o disposto no § 10º, do Artigo 30, da Lei 8.666/93, e no inciso XV, do art. 19, da IN SLTI 02/2008.

## Agência Nacional do Cinema

8.6.4 Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme **Anexo VII** deste Edital ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme **Anexo VII-A** deste Edital;

8.7 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número **(21) 3037-6378**, ou pelo e-mail [hanna.castro@ancine.gov.br](mailto:hanna.castro@ancine.gov.br) **no prazo de 02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

8.8 Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.12 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n°123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta

## Agência Nacional do Cinema

minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O adjudicatário, no **prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato**, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de

## Agência Nacional do Cinema

suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

11.4 a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

11.5 a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

11.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.8.1 caso fortuito ou força maior;

11.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.8.3 descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

11.8.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

11.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

11.10 Será considerada extinta a garantia:

11.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

## Agência Nacional do Cinema

11.10.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

### 12 DO CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar o Contrato**, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

12.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 13 DO REAJUSTE

13.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Contrato, anexo a este Edital.

### 14 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Contrato.

### 15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

### 16 DO PAGAMENTO

## Agência Nacional do Cinema

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

16.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.5.1 não produziu os resultados acordados;

16.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## Agência Nacional do Cinema

16.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$   
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 apresentar documentação falsa;

17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 não mantiver a proposta;

17.1.6 cometer fraude fiscal;

## Agência Nacional do Cinema

- 17.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.3.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 17.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 17.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

## 18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [hanna.castro@ancine.gov.br](mailto:hanna.castro@ancine.gov.br), pelo fax **(21) 3037-6378**, ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Protocolo do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema, localizado na Avenida Graça Aranha n.º 35, térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002, aos cuidados do Pregoeiro/Coordenação de Licitações e Compras/GAD/SGI.
- 18.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 18.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## Agência Nacional do Cinema

18.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (Sistema *ComprasNet*) e no sítio oficial da ANCINE <http://www.ancine.gov.br/ancine/gestao/licitacoes-contratos/pregao>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Protocolo do Escritório Central da ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha n.º 35, térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas. Os autos do processo administrativo respectivo permanecerão com vista

## Agência Nacional do Cinema

franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações e Compras da Gerência Administrativa, localizada na Rua Teixeira de Freitas n.º 31, 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-902.

19.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.10.1 **ANEXO I** – Termo de Referência;
- 19.10.2 **ANEXO I-A** – Plano de Manutenção Programada;
- 19.10.3 **ANEXO I-B** – Planilha Estimativa de Custos de Serviços e de Utilização de Materiais
- 19.10.4 **ANEXO I-C** – Planilha de Custos
- 19.10.5 **ANEXO II** – Minuta de Contrato;
- 19.10.6 **ANEXO III** – Planilha Estimativa de Preços de Serviços e de Utilização de Materiais
- 19.10.7 **ANEXO IV** – Planilha de Preços
- 19.10.8 **ANEXO IV-A** – Modelo de Composição de BDI
- 19.10.9 **ANEXO V** – Modelo de Ordem de Serviço;
- 19.10.10 **ANEXO VI** – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública
- 19.10.11 **ANEXO VII** – Modelo De Declaração De Vistoria
- 19.10.12 **ANEXO VII-A** – Modelo De Declaração De Dispensa De Vistoria
- 19.10.13 **ANEXO VIII** – Modelo de Proposta Comercial

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Hanna Malta**  
Pregoeira

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva de periodicidade quadrimestral e corretiva sob demanda, incluindo a disponibilização de mão-de-obra, equipamentos, ferramental e infraestrutura necessários, fornecimento de materiais e reposição de peças danificadas dos componentes de manutenção predial, à custa da contratada, no ERSP, situado à Rua Formosa, 367 – Centro – São Paulo-SP, conjuntos 2060 e 2160.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A solicitação justifica-se pela necessidade de se manter as instalações prediais do Escritório Regional de São Paulo em boas condições de funcionamento e habitabilidade.

2.2 Trata-se da prestação de serviços essenciais pela própria natureza, a serem executados de forma indireta e contínua no Escritório da ANCINE em São Paulo/SP.

2.3 O intento é dar cumprimento ao disposto no Decreto nº 2.271/97, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal, consoante ao § 1º do Art. 1º do referido Decreto, que delimita as atividades-objeto de execução indireta, no qual o esta contratação se enquadra.

2.4 A exigência de pessoa jurídica especializada tem o escopo de garantir a competência técnica para prestação dos serviços, em especial, para as edificações mais antigas que demandam um maior número de intervenções.

**3. DO OBJETIVO**

3.1 O objetivo da contratação é prover as instalações do Escritório Regional de São Paulo da **ANCINE** com o serviço de manutenção predial preventiva/programada (quadrimestral) e corretiva (sob demanda), realizada por empresa especializada, contemplando o fornecimento de mão-de-obra, materiais e ferramentas necessários.

**4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

4.1 Execução de serviços de manutenção predial continuada, com de mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários, disponibilizados pela CONTRATADA conforme discriminado abaixo:

**A) Instalações Elétricas:** instalação ou substituição de cabos e fios condutores da rede de alimentação ou de distribuição, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, lâmpadas, soquetes, eletrocalhas suspensas, eletrodutos embutidos, derivações de distribuição, aterramentos, quadros elétricos, painéis de proteção ou comando.

**B) Instalações Hidrossanitárias:** instalação, reparos ou troca de louças sanitárias, ferragens, válvulas, torneiras, registros, conexões, ralos, mangueiras, engates e tubulações de alta e baixa pressão (ferro fundido, aço PPL ou galvanizado, PVC e cobre), bóias, bombas hidráulicas, gaxetas, desentupimentos de tubulações, retirada/recolocação de vazamentos;

**C) Marcenaria, Carpintaria, Serralheria e Vidraçaria:** manutenção, instalação, adaptação ou troca de esquadrias, batentes, portas e acessórios, ferragens, lambris,

## Agência Nacional do Cinema

divisórias, forros removíveis, proteções metálicas, instalação de vidros (baguele ou massa) em caixilhos, portas, móveis de madeira, elementos metálicos de fixação de tubos (berços) em alvenarias, recuperação de esquadrias danificadas, troca de rolamentos, trincos, fechaduras; ajuste e reparos em portas de vidro;

**D) Acabamentos Revestimentos e Pinturas:** assentamento de revestimentos de pisos e de paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas, e afins, granitos, mármore e outras pedras, juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntas, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes, mármore, granito; preparo de superfícies, aplicação de fundos seladores, resinas, massas corridas, texturas, em madeiras, elementos metálicos ou alvenarias. Em todos os casos acima deverão ser observados os materiais existentes, objetivando manter um bom nível de padronização;

D.1) Os serviços em gesso aqui referidos serão os de pequena monta, para tal sendo considerados aqueles não ultrapassarem um total de 04 (quatro) m<sup>2</sup> consecutivos, compreendendo a demolição, rebaixamento, montagem, fechamento de buracos etc.

D.2) Compreendem os serviços de pintura, ainda, todos aqueles necessários após os serviços de alvenaria e gesso, marcenaria e carpintaria, para recomposição e conservação das instalações;

**E) Instalação e remoção de divisórias, movimentação de mobiliário e acessórios:** compreendem os serviços de manutenção, remanejamento, montagem e remontagem de divisórias, de acordo com as solicitações da Administração e nos horários previamente acordados; além das pequenas mudanças de mobiliário necessárias no âmbito interno da ANCINE, bem como o rearranjo ou acréscimo de novos pontos de elétrica, lógica, telefonia e iluminação, decorrentes dessa mudança;

## 5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

5.1 **Manutenção corretiva** - A CONTRATADA deverá estar apta a realizar, sob demanda, um ou mais itens descritos nos anexos em conformidade com a correção indicada;

5.1.1 A **manutenção corretiva** é a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, objeto deste Termo.

5.1.2 A manutenção corretiva deverá ser executada sempre de imediato, com o objetivo de sanar qualquer defeito ou falha ocorrida. Havendo qualquer impedimento que impossibilite a execução imediata, a Contratada deverá comunicar a ANCINE que irá estipular o prazo para a solução do problema.

5.1.3 Para cada serviço de manutenção corretiva executado deverá ser preenchida a respectiva Ordem de Serviço para fins de controle e estatística dos serviços realizados.

5.1.3.1 A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo, a descrição do problema detectado, solução empregada, técnico responsável, material utilizado, valores unitários e totais dos materiais a serem utilizados. Deverá conter, também, a forma pela qual se tomou ciência do problema (solicitação de usuário, solicitação da fiscalização, manutenção preventiva ou vistoria de rotina).

5.1.3.2 O modelo de Ordem de Serviço a que se refere o item anterior poderá ser alterado ao longo da execução do Contrato, sempre que necessário para

## Agência Nacional do Cinema

melhor adequação à prestação dos serviços, com a anuência prévia do fiscal do Contrato.

- 5.1.4 A CONTRATADA deverá executar, por meio de profissionais qualificados, todos os reparos, emergenciais ou não, que se fizerem necessários, de acordo com a solicitação da contratante, nos horários de melhor conveniência para a Administração, observando todas as técnicas e normas aplicáveis, sobretudo as de segurança do trabalho.

- 5.2 **Manutenção preventiva/programada** - compõem o **ANEXO I A** deste Termo de Referência. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar, quadrimestralmente, todos os serviços descritos no Plano de Manutenção Programada.

- 5.3 Todos os materiais utilizados como insumos na prestação dos serviços elencados nos itens acima, deverão ser aceitos previamente pelo fiscal/gestor do contrato, de forma que seja mantida a padronização das instalações da ANCINE. A não aceitação do insumo pelo fiscal/gestor do contrato obrigará a CONTRATADA a adequar seus insumos à padronização pré-existente nas instalações dos Escritórios;

### 5.4 **Não estão incluídos na prestação de serviços:**

- 5.4.1 Construção ou reforma total ou parcial do prédio;
- 5.4.2 Manutenção dos equipamentos específicos, ou seja, elevadores, centrais telefônicas, aparelhos de informática e telefonia, aparelhos e centrais de ar condicionado, computadores, dentre outros;
- 5.4.3 Manutenção dos equipamentos de escritório, impressoras, calculadoras, dentre outros;
- 5.4.4 Serviços de recarga dos extintores de incêndio;
- 5.4.5 Serviços de limpezas e faxinas (rotina do prédio).

## 6. **DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### 6.1 **DA EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (Preventiva)**

- 6.1.1 No ato de assinatura do contrato será entregue ao preposto da CONTRATADA uma Ordem de Serviço acompanhada de uma planilha de itens de serviços a serem verificados, integrantes do Plano de Manutenção Programada dos Escritório Regional (**Anexo I A**).
- 6.1.2 O Contratado deverá, num prazo máximo de até 03 dias úteis após a data de assinatura do contrato, realizar uma inspeção geral das instalações integrantes dos ambientes descritos nos itens 9.1 e 9.2 deste Termo de Referência e cumprir integralmente o Plano de Manutenção Programada.
- 6.1.3 O Plano de Manutenção Programada será executado a cada 04 (quatro) meses, sempre através de Ordem de Serviço emitida pela ANCINE, através de notificação por correio eletrônico encaminhado ao preposto da CONTRATADA, acompanhada da planilha de itens de serviços a serem verificados.

### 6.2 **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 6.2.1 O Gestor do contrato, após detectar a necessidade, fará a solicitação dos serviços a serem executados, através de notificação por correio eletrônico ao preposto da CONTRATADA, que deverá orçar essa demanda tendo por base a Planilha preenchida à ocasião da licitação. Com o orçamento aprovado pelo Gestor do Contrato, será emitida ordem de serviço, conforme o ANEXO V do Edital;

## Agência Nacional do Cinema

- 6.2.2 Farão parte do orçamento a ser apresentado pela CONTRATADA em cada solicitação, e para cada tipo de serviço, os seguintes campos:
- 6.2.2.1 A especificação detalhada do serviço;
  - 6.2.2.2 A unidade de medida do serviço (área, volume e etc.);
  - 6.2.2.3 Preço total do serviço;
- 6.3 O prazo máximo para apresentação do orçamento é de 24 horas contadas a partir do recebimento da notificação. Após o orçamento, será dada, pelo Gestor do Contrato, a autorização para a execução do serviço através de ordem de serviço (OS – **Anexo V**). A OS deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA;
- 6.4 Na impossibilidade de execução nos prazos estipulados acima a CONTRATADA deverá comunicar a ANCINE os impedimentos para que, de comum acordo, possa ser fixado novo prazo para correção, resguardadas as obrigações de fiscalização da ANCINE e os procedimentos de sanção administrativa previstos na Lei 8666/93;
- 6.5 Os serviços deverão ter supervisão permanente do encarregado técnico da CONTRATADA;
- 6.6 Para que seja liberada a entrada de pessoal a qualquer dependência da ANCINE, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia por escrito ao fiscal/gestor do contrato. Esta solicitação deverá conter a relação nominal dos prestadores de serviço, e o número dos seus respectivos documentos de identidade para verificação da vigilância da ANCINE.

## 7. DOS MATERIAIS

- 7.1 Os materiais necessários à perfeita execução da prestação dos serviços contratados e funcionamentos dos referidos sistemas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, às suas expensas, com exceção de bens patrimoniais, divisórias, móveis, cadeiras, ou demais itens que sejam irrecuperáveis e não façam parte das instalações prediais.
- 7.2 A CONTRATADA fica obrigada a utilizar material de primeira qualidade e peças genuínas quando da execução dos serviços prestados;
- 7.3 Fica reservado à ANCINE o direito de, a qualquer momento, aferir a qualidade dos materiais empregados, e recusá-los, caso não sejam satisfatórios.
- 7.4 A lista do Anexo I B é meramente estimativa no que diz respeito aos itens de materiais, às quantidades, devendo a contratada fornecer todos os materiais necessários à realização dos serviços.
- 7.5 NA COBRANÇA DOS MATERIAS UTILIZADOS: O valor de cada item de material a ser EFETIVAMENTE cobrado pela contratada, quando realmente utilizado na execução contratual, DEVERÁ SER O EXATO VALOR PLANILHADO.
- 7.6 Além da relação de componentes, constam no ANEXO I B a Estimativa do Quantitativo de materiais e peças de reposição a serem fornecidos durante o contrato de prestação de Serviços.

## Agência Nacional do Cinema

7.7 Vale frisar que tais quantitativos não constituem qualquer compromisso futuro, nem geram qualquer obrigação para a ANCINE, uma vez que os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços.

### 8. DA MÃO-DE-OBRA

8.1 A mão-de-obra necessária à perfeita execução da prestação dos serviços deverá ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, às suas expensas, em quantidades suficientes para a realização das atividades corretivas.

8.2 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que necessário, os seguintes profissionais, devidamente qualificados, para realizar os serviços descritos:

- Gesseiro
- Pintor
- Pedreiro
- Bombeiro
- Vidraceiro
- Eletricista

### 9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DO HORÁRIO

9.1 A execução da prestação dos serviços iniciar-se-á a partir da data de assinatura do instrumento contratual respectivo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, mediante formalização de Termo Aditivo, observados os parâmetros e limites impostos pelo inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93;

9.1.1 A manutenção preventiva/programada é de periodicidade quadrimestral, ou seja, 3 (três) manutenções previamente agendadas com a Administração e obedecerá ao Plano de Manutenção Programada dos Escritório Regional (**Anexo I A**) contando com a prestação do serviço de todos os profissionais elencados no item 8 – DA MÃO DE OBRA

9.1.2 A manutenção corretiva ocorrerá sob demanda podendo ser realizada até 12(doze) vezes no período de 1 ano;

9.1.2.1 Cada demanda irá corresponder ao trabalho de 2 profissionais para a prestação do serviço profissionais elencados no item 8 – DA MÃO DE OBRA pelo período de 8 horas de trabalho.

9.2 Os serviços serão executados no Escritório Regional de São Paulo, situado à Rua Formosa, 367, Centro – São Paulo - SP, preferencialmente, em dias úteis no período de 09:00h às 18:00h, conforme necessidade da ANCINE, observada a carga diária legal semanal.

9.3 Se a execução do serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva for **causar transtorno ao andamento normal do trabalho dos funcionários da ANCINE ou infringir as regras do condomínio**, aquele deverá ser executado fora do horário de expediente ou em finais de semana, sem nenhum acréscimo para a **ANCINE**.

### 10. DAS INSTALAÇÕES

## Agência Nacional do Cinema

**Escritório Regional de São Paulo/SP** - Edifício C.B.I. Esplanada – à Rua Formosa, 367 – 20º andar, conjunto 2060, e 21º andar, conjunto 2160, Centro, São Paulo/ SP.

10.1 As instalações do **conjunto 2160** têm a seguinte estrutura: 2 (duas) copas, 1 (uma) sala de Diretor-Presidente, 1 (uma) sala de reunião, 1 (uma) sala de Diretoria, 2 (duas) salas para técnicos/Administração, 1 (uma) sala multimeios com capacidade para aproximadamente 50 pessoas, 1 (uma) sala de projeção, 1 (uma) sala de CPD, 4 (quatro) banheiros e hall de entrada principal, perfazendo um total de 528,33m<sup>2</sup>, conforme Portaria n.º 353, publicada no DOU em 20 de outubro de 2009, sendo aproximadamente 400m<sup>2</sup> de área privativa da ANCINE;

10.1.1 O conjunto 2160 possui ambientes com teto rebaixado em placas modulares, paredes revestidas com tinta PVA, piso em cimento queimado, porta de acesso em blindex e internas de madeira revestida em laminado melanínico (fórmica), iluminação fluorescente; uma área destinada para copa com pia de cozinha de 0,5m x 2m e outra pequena com pia de cozinha de 0,5m x 1,2m, ambas com cuba e torneira de aço inox, dois banheiros na área central, dois banheiros na área lateral esquerda; um quadro de distribuição de energia elétrica central, quadro de telefonia. Os elevadores servem todo o edifício.

10.2 O Conjunto 2060 encontra-se inabitado servindo como área de arquivo, apoio e depósito, tendo também aproximadamente 400m<sup>2</sup> de área privativa da ANCINE.

### 11. DA VISTORIA FACULTATIVA

11.1 Na Visita Técnica facultativa – cuja justificativa detém relevância no contexto da empreitada e decorre de condição adicional à análise das peculiaridades do serviço licitado, sendo complementar a informações e condições locais para a futura execução contratual - as empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. A vistoria será agendada por meio do telefone (11) 3014.1400.

11.2 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

12.2 Manter disciplina nos locais de trabalho retirando qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **ANCINE**;

12.2.1 Os funcionários deverão trabalhar, obrigatoriamente, uniformizados com calça, jaleco, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e calçado apropriado a cada tipo de atividade, devidamente limpos e identificados com crachá fornecido pela CONTRATADA.

12.2.2 Fornecer instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários, adequados e suficientes à boa execução dos serviços, reparando-os ou substituindo-os quando necessário;

12.2.3 Fornecer aos profissionais, além das ferramentas necessárias para prestação dos serviços, itens de organização e segurança no transporte das ferramentas e materiais, tais como cinto de utilidades, maletas, carrinhos para transporte etc.

## Agência Nacional do Cinema

- 12.2.4 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 12.2.5 Respeitar as Normas Condominiais e de Acesso às Dependências da ANCINE e as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho;
- 12.2.6 Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados em instalações da ANCINE, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente;
- 12.2.7 Pagar os encargos sociais decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos empregados colocados à disposição da ANCINE;
- 12.2.8 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela LICITANTE VENCEDORA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a ANCINE.
- 12.2.9 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos.
- 12.2.10 Sempre que solicitado deverá ser fornecido comprovante de cumprimento das obrigações com a legislação em vigor, sem que este ou outro ato caracterize vínculo empregatício com a ANCINE;
- 12.2.11 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem nas instalações da ANCINE;
- 12.2.12 Instruir seus empregados a tratar os funcionários da ANCINE com urbanidade e respeito;
- 12.2.13 Instruir os seus empregados a executar os serviços obedecendo aos elevados padrões de qualidade e atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- 12.2.14 Fornecer material hidráulico e elétrico, quando constatada a necessidade e para a boa execução dos serviços ou por solicitação do fiscal do Contrato;
- 12.2.15 Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, diminuição de poluição e descarte de materiais potencialmente poluidores;
- 12.2.16 Fornecer, junto com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório detalhado sobre os serviços realizados no período correspondente, incluindo-se todas as observações necessárias e informações pertinentes à boa execução do Contrato.
- 12.2.17 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 12.2.18 A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar relatórios, por meio de um Livro de Ocorrências, onde deverão ser registrados fatos e observações de relevância ocorridos durante as manutenções, com livre acesso à fiscalização,

## Agência Nacional do Cinema

bem como relatórios mensais que contenham informações sobre serviços executados, estudos, levantamentos e análise de ocorrências excepcionais.

12.2.19 Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço.

12.2.20 Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas ser comunicadas até a data de início do trabalho num prazo máximo de 24 horas.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

**13.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de um representante especialmente designado para tal, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

**13.2** Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;

**13.3** Programar os serviços periodicamente, que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA** com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

**13.4** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** A **CONTRATADA** deverá estar inscrita ou registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA), nos ramos de Engenharia Civil e Elétrica, devendo estar em situação regular junto ao referido Conselho, de acordo com apresentação de certidão ou documento equivalente, atualizado.

**14.2** A **CONTRATADA** deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, de acordo com o Inciso II do Art. 30 da Lei n.º 8.666/93, limitada a:

**14.3** O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnica participará(ão) como responsável(is) pelo serviço, admitida sua(s) substituição(es) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **ANCINE**, em cumprimento ao disposto no § 10º do Artigo 30 da Lei 8.666/93.

## 15. DA GARANTIA

**15.1** A Licitante Vencedora deverá prestar garantia contratual de 5% do valor contratado, válida até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## 16. DO PAGAMENTO

**16.1** O pagamento está condicionado à apresentação das faturas/ notas fiscais, dos relatórios de manutenção devidamente assinados pelo responsável, da planilha de materiais efetivamente utilizados, das notas fiscais de todos os materiais fornecidos, das pesquisas de preços realizadas pela contratada e de toda a documentação fiscal e trabalhista.

**16.2** Para o pagamento será feita uma única medição mensal que será objeto de faturamento específico e único.

## Agência Nacional do Cinema

### 17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**17.1** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

**17.2.** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

**17.3.** No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standartization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

### 18. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

Em \_\_\_\_\_

De acordo.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Considerando que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente as necessidades desta Agência e, depois de verificada a conformidade dos procedimentos adotados, encaminhe-se à GAD/Licitações para as providências cabíveis.

Em \_\_\_\_\_

PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (folha 01 de 08)

1 - SISTEMA ELÉTRICO	LOCAL DO SERVIÇO: <input type="checkbox"/> 20º ANDAR <input type="checkbox"/> 21º ANDAR	
<b>1.1 - QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ</b>		
01. Verificação do aquecimento do disjuntor geral		
02. Verificação do aquecimento dos disjuntores parciais		
03. Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos		
04. Verificação do aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição		
05. Inspeção nos bornes de ligação dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada		
06. Verificação do aquecimento nos disjuntores primários (Quadro de Distribuição para o Escritório)		
07. Controle da corrente dos alimentadores		
08. Verificação do funcionamento dos disjuntores		
09. Verificação do estado dos fios na entrada e saída dos disjuntores		
10. Controle da carga nos disjuntores		
11. Verificação do equilíbrio de fases com todos os circuitos ligados		
12. Lubrificação das dobradiças das portas dos armários		
13. Limpeza geral dos quadros e barramento		
14. Reaperto dos parafusos dos barramentos, entrada e saída		
15. Reaperto dos parafusos dos terminais dos disjuntores		
16. Verificação da fixação do barramento e conexões		
17. Verificação da tensão da mola dos disjuntores		
18. Limpeza dos disjuntores e barramentos		
Observações:		

**ANEXO I-A**

**PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (folha 02 de 08)**

1 - SISTEMA ELÉTRICO	LOCAL DO SERVIÇO: <input type="checkbox"/> 20º ANDAR <input type="checkbox"/> 21º ANDAR	
<b>1.2 - ILUMINAÇÃO INTERNA</b>		
01. Inspeção das luminárias, verificando a existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes		
02. Verificação dos interruptores das lâmpadas quanto às condições operacionais		
03. Verificação da existência de ruídos nos reatores		
04. Verificação dos pinos fêmea de contato das tomadas		
05. Reaperto dos parafusos de fixação das tomadas		
06. Verificação do sistema de fixação das luminárias		
07. Reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias		
08. Reaperto dos contatos dos reatores		
09. Limpeza das caixas de fixação das tomadas		
10. Reaperto dos parafusos de fixação dos soquetes das lâmpadas		
11. Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios		
12. Verificação do aterramento das luminárias		
13. Limpeza e teste dos reatores		
14. Teste de corrente e alimentação das tomadas		
Observações:		

## ANEXO I-A

## PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (folha 03 de 08)

1 - SISTEMA ELÉTRICO	LOCAL DO SERVIÇO: <input type="checkbox"/> 20º ANDAR <input type="checkbox"/> 21º ANDAR
<b>1.3 - REDE ELÉTRICA</b>	
01. Inspeção nas caixas de passagem	
02. Inspeção do estado das capas isolantes, fios e cabos	
03. Verificação do estado geral dos cabos	
04. Medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos	
05. Limpeza nas caixas de passagem	
06. Medição da corrente (amperagem) da fiação	
07. Verificação da corrente de serviço, sobreaquecimento	
Observações:	

**ANEXO I-A**

**PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (folha 04 de 08)**

2 - SISTEMA HIDROSSANITÁRIO	LOCAL DO SERVIÇO: <input type="checkbox"/> 20º ANDAR <input type="checkbox"/> 21º ANDAR	
<b>2.1 – ÁGUA E ESGOTO</b>		
01. Verificação do funcionamento das válvulas de descarga		
02. Verificação do funcionamento das torneiras		
03. Verificação do estado das pias e vasos		
04. Verificação das condições dos ralos de escoamento		
05. Verificação de obstrução nas pias, vasos e drenos		
06. Verificação de vazamento nas pias, vasos, torneiras e sifões		
07. Inspeção na rede interna de esgoto		
08. Inspeção nos ralos, tampas e grelhas		
09. Limpeza dos ralos de escoamento		
10. Limpeza na rede hidráulica de água potável		
11. Limpeza da rede interna de esgoto		
12. Inspeção em toda rede hidráulica, quanto ao problema de oxidação e estado de conservação		
Observações:		

## ANEXO I-A

## PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (folha 05 de 08)

<b>3 – MARCENARIA E CARPINTARIA</b>	<b>LOCAL DO SERVIÇO:</b> <input type="checkbox"/> 20º ANDAR <input type="checkbox"/> 21º ANDAR
01. Verificar se há portas desalinhadas ou rodapés soltos	
02. Verificar a estabilidade e o estado dos componentes de móveis, cadeiras e prateleiras	
03. Verificar o estado lambris, divisórias, forros removíveis, estruturas de madeira	
04. Verificar o estado de portas, caixonetes, alizares, batentes e esquadrias em madeira	
Observações:	

PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (folha 06 de 08)

4 – SERRALHERIA E VIDRAÇARIA	LOCAL DO SERVIÇO: <input type="checkbox"/> 20º ANDAR <input type="checkbox"/> 21º ANDAR	
01. Verificar suportes de condicionadores de ar		
02. Verificar proteções metálicas		
03. Verificar elementos de fixação de tubos (berços) em alvenarias		
04. Verificar estado de esquadrias metálicas		
05. Verificar o estado de rolamentos, trincos, fechaduras e demais peças metálicas		
06. Verificar vedação de vidros (baguete ou massa)		
07. Verificar o estado de vidros externos (janelas da fachada, janelas laterais)		
08. Verificar o estado de vidros internos (salas, portas, banheiro)		
09. Verificar o estado do presilhamento do forro de alumínio		
10. Verificar sistema abertura/fechamento de porta tipo blindex, de vidro temperado 8mm, molas, parafusos e outros componentes		
Observações:		

## PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (folha 07 de 08)

5 – OBRAS CIVIS	LOCAL DO SERVIÇO:	
	<input type="checkbox"/> 20º ANDAR	<input type="checkbox"/> 21º ANDAR
01. Verificar alvenarias estruturais ou de fechamentos, chapiscos, emboços, rebocos		
02. Verificar existência de fissuras em alvenarias		
03. Verificar existência de fissuras em elementos estruturais de concreto armado		
04. Verificar necessidade de retirada de infiltrações e seus tratamentos em paredes divisórias		
05. Verificar necessidade de retirada de infiltrações e seus tratamentos em forros de gesso acartonado, forros de placas		
Observações:		

## PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (folha 08 de 08)

<b>6 – ACABAMENTOS, REVESTIMENTOS E PINTURA</b>	<b>LOCAL DO SERVIÇO:</b> <input type="checkbox"/> 20º ANDAR <input type="checkbox"/> 21º ANDAR	
01. Verificar estado de pisos e de paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas, mármore, granitos e outras pedras		
02. Verificar estado de juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntas, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes		
03. Verificar estado das superfícies onde esteja aplicada massa corrida, selador, textura, verniz ou resina		
04. Verificar estado dos forros e demais locais onde tenha sido aplicado gesso		
Observações:		



Agência Nacional do Cinema

ANEXO I-B

Planilha Estimativa de Custos de Serviços e de Utilização de Materiais em São Paulo/SP

SERVIÇOS DIVERSOS				Valores em Real (R\$)						
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIM.	COD. MATERIAL	COD. SERVIÇO	CUSTO DO MATERIAL (A)	CUSTO DO SERVIÇO (B)	TABELA SINAPI	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL UNIT.
1	Demolição de alvenaria tijolo comum, sem reaproveitamento	m <sup>2</sup>	5		73899		74,13	74,13	74,13	370,65
2	Demolição de forro de gesso em placas	m <sup>2</sup>	5		72234		3,17	3,17	3,17	15,85
3	Demolição de piso cerâmico	m <sup>2</sup>	5		73801/1		24,77	24,77	24,77	123,85
4	Demolição de revestimento de azulejo	m <sup>2</sup>	5		73801/2		24,77	24,77	24,77	123,85
5	Retirada de soleira de mármore ou granito	m	2		73895/1		9,87	9,87	9,87	19,74
6	Remoção de divisória leve	m <sup>2</sup>	20		72223		15,99	15,99	15,99	319,80
7	Instalação de divisória leve	m <sup>2</sup>	20		72181		30,82	30,82	30,82	616,40



## Agência Nacional do Cinema

<b>8</b>	Remoção de pintura a látex	<b>m²</b>	<b>10</b>		MERCADO			MERCADO	17,50	<b>175,00</b>
<b>9</b>	Limpeza dos Quadros	<b>un</b>	<b>12</b>		73948/7		22,64	22,64	22,64	<b>271,68</b>
<b>10</b>	Troca de torneira cromada p/ pia	<b>un</b>	<b>5</b>		MERCADO			MERCADO	15,00	<b>75,00</b>
<b>11</b>	Desentupimento de tubulação	<b>un</b>	<b>5</b>		MERCADO			MERCADO	95,00	<b>475,00</b>
<b>12</b>	Desobstrução de pias, ralos, vasos e congêneres	<b>un</b>	<b>2</b>		MERCADO			MERCADO	50,00	<b>100,00</b>
<b>13</b>	Instalação de ralo 100 mm	<b>un</b>	<b>2</b>		72684		22,66	22,66	22,66	<b>45,32</b>
<b>14</b>	Instalação de ralo 150 mm	<b>un</b>	<b>5</b>		MERCADO			MERCADO	77,50	<b>387,50</b>
<b>15</b>	Instalação de ponto de rede lógica	<b>m</b>	<b>5</b>	MERCADO	MERCADO			MERCADO	41,65	<b>208,25</b>
<b>16</b>	Fixação de suportes (parede ou teto)	<b>un</b>	<b>5</b>	MERCADO	MERCADO			MERCADO	15,00	<b>75,00</b>
<b>17</b>	Remoção de persianas	<b>un</b>	<b>5</b>	MERCADO	72142		9,99	MERCADO	15,00	<b>75,00</b>
<b>18</b>	Reparo de trilhos de persianas	<b>m</b>	<b>10</b>	MERCADO	MERCADO			MERCADO	68,13	<b>681,30</b>
<b>19</b>	Instalação de fechadura	<b>un</b>	<b>5</b>	74068/1		468,09		468,09	468,09	<b>2.340,45</b>
<b>20</b>	Instalação de	<b>un</b>	<b>5</b>	74068/1		468,09		468,09	468,09	<b>2.340,45</b>

## Agência Nacional do Cinema

	maçaneta									
<b>21</b>	Gesso aplicado em parede ou teto interno - desempenado	<b>m<sup>2</sup></b>	<b>10</b>	74001/2	MERCADO	22,70		MERCADO	77,50	<b>775,00</b>
<b>22</b>	Forro de gesso fixo monolítico com placa pré-moldada, encaixe macho-fêmea, e=30 mm	<b>m<sup>2</sup></b>	<b>10</b>		73792/1		75,06	75,06	75,06	<b>750,60</b>
<b>23</b>	Piso cerâmico esmaltado 30 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante	<b>m<sup>2</sup></b>	<b>5</b>	73946/1	73465	29,40	34,35	63,75	63,75	<b>318,75</b>
<b>24</b>	Piso cerâmico esmaltado 45 x 45 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante	<b>m<sup>2</sup></b>	<b>5</b>	MERCADO	73465		34,35	MERCADO	93,13	<b>465,65</b>
<b>25</b>	Azulejo 57 x 32 assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia peneirada traço 1:2:8, juntas a prumo	<b>m<sup>2</sup></b>	<b>5</b>	MERCADO	MERCADO			MERCADO	96,88	<b>484,40</b>

## Agência Nacional do Cinema

26	Piso cerâmico esmaltado 30 x 20 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m <sup>2</sup>	5	MERCADO	73465		34,35	MERCADO	75,63	<b>378,15</b>
27	Azulejo 15 x 15 assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia peneirada traço 1:2:8, juntas a prumo	m <sup>2</sup>	5		6000		25,71	25,71	25,71	<b>128,55</b>
28	Azulejo 15 x 15 assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia peneirada traço 1:2:8, juntas a prumo	m <sup>2</sup>	5		6000		25,71	25,71	25,71	<b>128,55</b>
29	Piso cerâmico esmaltado 15 x 15, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m <sup>2</sup>	5	MERCADO	73465		34,35	MERCADO	85,63	<b>428,15</b>
30	Aplicação de laminado em portas e mobiliário	m <sup>2</sup>	15	MERCADO	7101		39,13	MERCADO	207,95	<b>3.119,25</b>
3	Reparo no piso de	m <sup>2</sup>	10	MERCADO	73465		34,35	MERCADO	48,73	<b>487,30</b>



## Agência Nacional do Cinema

1	cimento queimado									
3 2	Troca de trilhos para porta de correr	m <sup>2</sup>	3	MERCADO	MERCADO			MERCADO	76,88	230,64
3 3	Troca de trinco/fechadura de armários e móveis	un	5	84955	MERCADO	90,78		MERCADO	81,88	409,40
3 4	Instalação de assentos sanitários	un	5		6021		214,47	214,47	214,47	1.072,35
3 5	Reparo (fixação) de cuba para pia da cozinha	un	2	MERCADO	73540		37,03	MERCADO	95,00	190,00
3 6	Presilhamento (fixação) das placas do forro de alumínio 0,20x 1,20m	un	40	MERCADO	MERCADO			MERCADO	57,53	2.301,20
3 7	Confeção de rodapé cerâmico assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar, traço 1:2:8, altura 8 cm	m	5	40904	84206	8,19	11,03	19,22	19,22	96,10

## Agência Nacional do Cinema

38	Confecção de soleira de granito natural de 15 cm de largura, assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:1:4	m <sup>2</sup>	2		74159/1		14,03	14,03	14,03	28,06
39	Reboco para parede interna ou externa, com argamassa pré-fabricada, e=5 mm	m <sup>2</sup>	10		74001/1		22,70	22,70	22,70	227,00
40	Azulejo assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia peneirada traço 1:2:8, juntas a prumo	m <sup>2</sup>	5		6000		25,71	25,71	25,71	128,55
41	Rejuntamento de azulejo 15 x 15 cm, com cimento branco, para juntas até 3 mm	m <sup>2</sup>	5		84077		5,89	5,89	5,89	29,45
42	Laminado melamínico para revestimento interno, fixado com cola à base de neoprene, e=1,3 mm	m <sup>2</sup>	5		72200		71,54	71,54	71,54	357,70
43	Emassamento de parede interna com massa corrida à base de pva com duas demãos, para pintura látex	m <sup>2</sup>	5	MERCADO	73955/2		9,95	MERCADO	19,95	99,75



## Agência Nacional do Cinema

44	Troca de lâmpada fluorescente (20x120cm), 32w, tensão 110v.	un	50		83469		5,72	5,72	5,72	286,00
45	Instalação de lâmpadas 40W, 120cm, tensão 110v	un	50		83469		5,72	5,72	5,72	286,00
46	Instalação de lâmpadas 20W, 60 cm , tensão 110v	un	20		72248		3,12	3,12	3,12	62,40
47	Reator lâmpada, eletrônico, partida rápida, quantidade 2 lâmpadas fluorescentes, potência de 32 w, tensão 110v.	un	20		83391		43,43	43,43	43,43	868,60
48	Troca de lâmpada comum 60 w, tensão 110v.	un	10		72274		3,47	3,47	3,47	34,70
49	Troca de disjuntor tripolar 125a.	un	5		74130/6		261,30	261,30	261,30	1.306,50
50	Troca de disjuntor bipolar 20a, 220v.	un	5		74130/3		47,70	47,70	47,70	238,50
51	Troca de disjuntor monopolar 20a, 220v.	un	5		74130/1		1,82	1,82	1,82	9,10
52	Troca de disjuntor 150a	un	5		74130/6		261,30	261,30	261,30	1.306,50
53	Troca de disjuntor 120a	un	5		74130/6		261,30	261,30	261,30	1.306,50
54	Instalação de interruptores de luz	un	5		72331		13,03	13,03	13,03	65,15



## Agência Nacional do Cinema

<b>55</b>	Vedação da saída de gás	un	1		MERCADO			MERCADO	38,50	<b>38,50</b>
<b>56</b>	Troca de sifão	un	5	MERCADO	MERCADO			MERCADO	60,88	<b>304,40</b>
<b>57</b>	Serviço de solda	m	5		MERCADO			MERCADO	123,75	<b>618,75</b>
<b>58</b>	Aplicação de tinta latex pva na cor ref. J019 duas demãos.	m <sup>2</sup>	20	7345	73415	2,00	17,12	19,12	19,12	<b>382,40</b>
<b>59</b>	Aplicação de tinta latex pva na cor branca duas demãos.	m <sup>2</sup>	20	7345	73415	2,00	17,12	19,12	19,12	<b>382,40</b>
<b>60</b>	Aplicação de esmalte sintético acetinado na cor ref. F104 duas demãos.	m <sup>2</sup>	10	7311	73739/1	3,00	15,78	18,78	18,78	<b>187,80</b>
<b>61</b>	Aplicação de tinta especial para azulejo Areia, cod.: F105 duas demãos.	m <sup>2</sup>	10	7348	73739/1	1,75	15,78	17,53	17,53	<b>175,30</b>
<b>62</b>	Colocação de adaptador para registro, material em PVC AZUL, LR (liso/rosca), 1/2" de espessura	un	2	107	MERCADO	0,52		MERCADO	26,50	<b>53,00</b>
<b>63</b>	Colocação de adaptador para registro, material em PVC AZUL, LR (liso/rosca), 3/4" de espessura	un	2	65	MERCADO	0,65		MERCADO	26,50	<b>53,00</b>
<b>64</b>	Colocação de joelho para água em PVC,	un	2		72597		9,15	9,15	9,15	<b>18,30</b>

### Agência Nacional do Cinema

	soldável e rosqueável, LR, 3/4" x 90°									
<b>65</b>	Colocação de joelho para água em PVC, soldável e rosqueável, LR, 1/2" x 90°	<b>un</b>	<b>2</b>		72593		7,92	7,92	7,92	<b>15,84</b>
<b>66</b>	Colocação de luva para água em PVC, soldável e rosqueável AZUL, LR, 3/4"	<b>un</b>	<b>5</b>		72639		5,34	5,34	5,34	<b>26,70</b>
<b>67</b>	Colocação de luva para água em PVC, soldável e rosqueável AZUL, LR, 1/2"	<b>un</b>	<b>5</b>		72635		4,54	4,54	4,54	<b>22,70</b>
<b>68</b>	Colocação de rabicho para lavatório, material metal cromado, diâmetro de 1/2" polegada, comprimento 40 cm.	<b>un</b>	<b>5</b>	11684	MERCADO	22,93		MERCADO	70,00	<b>350,00</b>
<b>69</b>	Instalação de ducha higiênica, rabicho em metal, com registro e trava de segurança de 1/2 polegada, rabicho medindo aproximadamente 120 cm de comprimento.	<b>un</b>	<b>2</b>	85095	MERCADO	60,55		MERCADO	312,50	<b>625,00</b>

### Agência Nacional do Cinema

70	Passagem de cabo PP, material condutor cobre flexível, material isolante condutor PVC flexível, material cobertura PVC flexível, quantidade condutores 3 unidades, seção nominal condutor 1,5 mm2.	m	5	1013	MERCADO	0,88		MERCADO	44,38	221,90
71	Passagem de cabo PP, material condutor cobre flexível, material isolante condutor PVC flexível, material cobertura PVC flexível, quantidade condutores 3 unidades, seção nominal condutor 2,5 mm2.	m	5	1014	MERCADO	1,47		MERCADO	38,13	190,65
72	Passagem de fio elétrico, tipo flexível, bitola 4 mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m	10	981	MERCADO	2,11		MERCADO	31,25	312,50
73	Passagem de fio elétrico, tipo flexível paralelo, bitola 2 x 1,5mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m	10	MERCADO	MERCADO			MERCADO	22,25	222,50



## Agência Nacional do Cinema

<b>74</b>	Passagem de fio elétrico, tipo flexível paralelo, bitola 1 x 1,5mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	<b>m</b>	<b>10</b>	MERCADO	MERCADO			MERCADO	22,75	<b>227,50</b>
<b>75</b>	Passagem de fio elétrico, tipo flexível paralelo, bitola 2 x 2,5 mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	<b>m</b>	<b>10</b>	MERCADO	MERCADO			MERCADO	27,63	<b>276,30</b>

<b>76</b>	Colocação de registro de pressão de 3/4 polegadas, material em metal, com acabamento, para mictório.	<b>un</b>	<b>5</b>		73664			91,76	91,76	91,76	<b>458,80</b>
<b>77</b>	Troca de reparo completo para válvula de descarga.	<b>un</b>	<b>5</b>		74227/1			237,93	237,93	237,93	<b>1.189,65</b>
<b>78</b>	Instalação de torneira em metal inoxidável cromado para lavatório, 3/4 polegada.	<b>un</b>	<b>5</b>		86906			41,58	41,58	41,58	<b>207,90</b>
<b>79</b>	Instalação de cabo de áudio, modelo chato, 4 vias, para uso em telefonia.	<b>m</b>	<b>10</b>	MERCADO	MERCADO			MERCADO	42,50	<b>425,00</b>	
<b>80</b>	Instalação de cabo para telefone, CCI 1	<b>m</b>	<b>10</b>	MERCADO	MERCADO			MERCADO	23,50	<b>235,00</b>	



## Agência Nacional do Cinema

	par.									
81	Instalação de cabo para telefone, CCI 12 pares	m	10	MERCADO	MERCADO			MERCADO	51,88	518,80
82	Instalação de fio jumper, FDG	m	10	MERCADO	MERCADO			MERCADO	27,50	275,00
83	Fixação de plug adaptador (pino macho) para telefone, tipo americano 4.	un	10	MERCADO	MERCADO			MERCADO	21,88	218,80
84	Instalação de caixa com placa e tomada, 2P+T, redondos, material termoplástico, na cor marfim, medindo 55 mm de largura x 90 mm de comprimento, externa para microcomputador.	un	10	MERCADO	MERCADO			MERCADO	58,13	581,30
85	Fixação de canaleta, material em PVC-cloreto de polivinila, na cor branca, medindo 50 mm de largura x 50	un	10	MERCADO	MERCADO			MERCADO	61,63	616,30



## Agência Nacional do Cinema

	mm de altura x 2 metros de comprimento.									
86	Fixação de canaleta, material em PVC-cloreto de polivinila, na cor branca, medindo 20 mm de largura x 10 mm de altura x 2 metros de comprimento.	un	10	MERCADO	MERCADO			MERCADO	56,25	562,50
87	Instalação de pino fêmea para eletricidade bipolar 2P.	un	10	MERCADO	MERCADO			MERCADO	29,63	296,30
88	Instalação de pino macho para eletricidade, bipolar 2P.	un	10	MERCADO	MERCADO			MERCADO	29,63	296,30
89	Instalação de pino macho tripolar para microcomputador.	un	10	MERCADO	MERCADO			MERCADO	35,88	358,80
90	Instalação de tomada externa 2P+T, sem placa, para microcomputador, uso em caixa	un	10	MERCADO	MERCADO			MERCADO	50,63	506,30



### Agência Nacional do Cinema

	medindo 55 mm de largura x 90 mm de comprimento.									
91	Instalação de tomada, modelo simples, de embutir para eletricidade, número de contato 2 un, formato corpo redondo, formato contato redondo e chato, característica adicionais com placa, tensão 250 v.	un	10	MERCADO	MERCADO			MERCADO	50,63	506,30
<b>VALOR GLOBAL DOS ITENS</b>								<b>R\$ 39.203,08</b>		

ANEXO I-C

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 02 (DOIS)

Serviços de Manutenção Predial Preventiva/Programada  
(de periodicidade quadrimestral) e Corretiva (sob demanda)

Grupo	ITEM	Objeto	Custo Unitário Estimado (R\$)	Custo Total Estimado (R\$)
01	1	<b>Manutenção corretiva</b> (sob demanda: até 12 demandas por ano)	3.010,00	36.120,00
	2	<b>Manutenção Programada</b> (periodicidade quadrimestral: total de 03 visitas/ano)	15.666,67	47.000,00
	3	Composição de Custos de Serviços e de Utilização de Materiais (sob demanda dos materiais/serviços efetivamente utilizados)		39.203,08
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO (R\$)</b>				<b>122.323,08</b>

**1) COBRANÇA DOS MATERIAS UTILIZADOS:** O valor de cada item de material a ser EFETIVAMENTE cobrado pela contratada, quando REALMENTE UTILIZADO na execução contratual, DEVERÁ SER O EXATO VALOR PLANILHADO.

**2)** As quantidades de materiais e os tipos de materiais são meramente estimativos, podendo haver variações no quantitativo e nos tipos a serem consumidos. Em qualquer hipótese, o gasto total anual não poderá ser superior ao contratado.

**3)** O item de custo “**BDI (bonificação e despesas indiretas)**” deve estar inserido diretamente no valor global dos serviços.

**5) FORMA DE PAGAMENTO:**

**a) Manutenção Corretiva:** após a realização dos serviços demandados e efetivamente realizados;

**b) Manutenção Preventiva/Programada:** pagamento QUADRIMESTRAL correspondente a 3/12 avos do valor total do item (exemplo ref. valor estimado: R\$ 47.000,00 / 03 meses = R\$ 15.666,66).

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01580.048310/2013-17

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O ESCRITÓRIO  
REGIONAL SÃO PAULO, QUE FAZEM ENTRE SI A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Manoel Rangel Neto**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º 136.524.478-40, portador da Cédula de Identidade n.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal (*discriminar cargo/função*), \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo nº 01580.048310/2013-17, e nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações posteriores, da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto nº 2.271, de 1997 e da Instrução Normativa SLTI nº 02, de 2008 e alterações posteriores, e das demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva de periodicidade quadrimestral e corretiva sob demanda, incluindo a disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramental e infraestrutura necessários, fornecimento de materiais e reposição de peças danificadas dos componentes de manutenção predial, no Escritório da Agência Nacional do Cinema em SÃO PAULO, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no respectivo Termo de Referência.

## Agência Nacional do Cinema

Grupo	Item	Objeto	Periodicidade	Quantitativo
01	01	Manutenção Preventiva/Programada	quadrimestral	03 visitas/ano
	02	Manutenção Corretiva	sob demanda	até 12 demandas/ano
	03	Serviços e Materiais diversos	Sob demanda	Conforme efetiva utilização

### 1.2 Local da prestação dos serviços:

b) Escritório Regional SP da Agência Nacional do Cinema – Rua Formosa n.º 367, conjuntos 2160 e 2060, Centro, Vale do Anhangabaú, São Paulo/SP, CEP 01049-911.

### 1.3 Horário da prestação dos serviços:

c) Preferencialmente, em dias úteis no período de 09:00h às 18:00h, conforme necessidade da CONTRATANTE, observada a carga diária legal semanal;

d) Se a execução dos serviços de manutenção preventiva/programada e/ou manutenção corretiva for causar transtorno à rotina normal de trabalho do Escritório Regional SP ou infringir as regras estabelecidas pelo Condomínio, àqueles deverão ser executados fora do horário de expediente ou em finais de semana, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE.

### 1.4 Área da prestação dos serviços (metragem quadrada):

c) Conjunto 2160 – 400m², aproximadamente;

d) Conjunto 2060 – 400m², aproximadamente.

1.5 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à Proposta de Preços vencedora, independentemente de transcrição.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 Execução de serviços de manutenção predial continuada, com de mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários, disponibilizados pela CONTRATADA conforme discriminado abaixo:

**A) Instalações Elétricas:** instalação ou substituição de cabos e fios condutores da rede de alimentação ou de distribuição, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, lâmpadas, soquetes, eletrocalhas suspensas, eletrodutos embutidos, derivações de distribuição, aterramentos, quadros elétricos, painéis de proteção ou comando.

**B) Instalações Hidrossanitárias:** instalação, reparos ou troca de louças sanitárias, ferragens, válvulas, torneiras, registros, conexões, ralos, mangueiras, engates e tubulações de alta e baixa pressão (ferro fundido, aço PPL ou galvanizado, PVC e cobre), bóias, bombas hidráulicas, gaxetas, desentupimentos de tubulações, retirada/recolocação de vazamentos;

**C) Marcenaria, Carpintaria, Serralheria e Vidraçaria:** manutenção, instalação, adaptação ou troca de esquadrias, batentes, portas e acessórios, ferragens, lambris, divisórias, forros removíveis, proteções metálicas, instalação de vidros (baguete ou massa) em caixilhos, portas,

## Agência Nacional do Cinema

móveis de madeira, elementos metálicos de fixação de tubos (berços) em alvenarias, recuperação de esquadrias danificadas, troca de rolamentos, trincos, fechaduras; ajuste e reparos em portas de vidro;

**D) Acabamentos Revestimentos e Pinturas:** assentamento de revestimentos de pisos e de paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas, e afins, granitos, mármore e outras pedras, juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntas, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes, mármore, granito; preparo de superfícies, aplicação de fundos seladores, resinas, massas corridas, texturas, em madeiras, elementos metálicos ou alvenarias. Em todos os casos acima deverão ser observados os materiais existentes, objetivando manter um bom nível de padronização;

2.2 Os serviços em gesso aqui referidos serão os de pequena monta, para tal sendo considerados aqueles não ultrapassarem um total de 04 (quatro) m<sup>2</sup> consecutivos, compreendendo a demolição, rebaixamento, montagem, fechamento de buracos etc.

2.3 Compreendem os serviços de pintura, ainda, todos aqueles necessários após os serviços de alvenaria e gesso, marcenaria e carpintaria, para recomposição e conservação das instalações;

**E) Instalação e remoção de divisórias, movimentação de mobiliário e acessórios:** compreendem os serviços de manutenção, remanejamento, montagem e remontagem de divisórias, de acordo com as solicitações da Administração e nos horários previamente acordados; além das pequenas mudanças de mobiliário necessárias no âmbito interno da ANCINE, bem como o rearranjo ou acréscimo de novos pontos de elétrica, lógica, telefonia e iluminação, decorrentes dessa mudança;

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

**3.1 Manutenção corretiva** - compõem o **ANEXO IA** do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar, sob demanda, um ou mais itens descritos nos anexos em conformidade com a correção indicada;

3.1.1 A **manutenção corretiva** é a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, objeto deste Termo.

3.1.2 A manutenção corretiva deverá ser executada sempre de imediato, com o objetivo de sanar qualquer defeito ou falha ocorrida. Havendo qualquer impedimento que impossibilite a execução imediata, a Contratada deverá comunicar a ANCINE que irá estipular o prazo para a solução do problema.

3.1.3 Para cada serviço de manutenção corretiva executado deverá ser preenchida a respectiva Ordem de Serviço para fins de controle e estatística dos serviços realizados.

3.1.3.1 A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo, a descrição do problema detectado, solução empregada, técnico responsável, material utilizado, valores unitários e totais dos materiais a serem utilizados. Deverá conter, também, a forma pela qual se tomou ciência do problema (solicitação de usuário, solicitação da fiscalização, manutenção preventiva ou vistoria de rotina).

3.1.3.2 O modelo de Ordem de Serviço a que se refere o item anterior poderá ser alterado ao longo da execução do Contrato, sempre que necessário para melhor adequação à prestação dos serviços, com a anuência prévia do fiscal do Contrato.

## Agência Nacional do Cinema

3.1.4 A CONTRATADA deverá executar, por meio de profissionais qualificados, todos os reparos, emergenciais ou não, que se fizerem necessários, de acordo com a solicitação da contratante, nos horários de melhor conveniência para a Administração, observando todas as técnicas e normas aplicáveis, sobretudo as de segurança do trabalho.

**3.2 Manutenção preventiva** - compõem o **ANEXO IA** do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar, quadrimestralmente, todos os serviços descritos no Plano de Manutenção Programada.

**3.3** Todos os materiais utilizados como insumos na prestação dos serviços elencados nos itens acima, deverão ser aceitos previamente pelo fiscal/gestor do contrato, de forma que seja mantida a padronização das instalações da ANCINE. A não aceitação do insumo pelo fiscal/gestor do contrato obrigará a CONTRATADA a adequar seus insumos à padronização pré-existente nas instalações dos Escritórios;

**3.4 Não estão incluídos na prestação de serviços:**

3.4.1 Construção ou reforma total ou parcial do prédio;

3.4.2 Manutenção dos equipamentos específicos, ou seja, elevadores, centrais telefônicas, aparelhos de informática e telefonia, aparelhos e centrais de ar condicionado, computadores, dentre outros;

3.4.3 Manutenção dos equipamentos de escritório, impressoras, calculadoras, dentre outros;

3.4.4 Serviços de recarga dos extintores de incêndio;

3.4.5 Serviços de limpezas e faxinas (rotina do prédio).

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 4.1 DA EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (Preventiva)

4.1.1 No ato de assinatura do contrato será entregue ao preposto da CONTRATADA uma Ordem de Serviço acompanhada de uma planilha de itens de serviços a serem verificados, integrantes do Plano de Manutenção Programada dos Escritório Regional (**ANEXO IA** do Termo de Referência).

4.1.2 O Contratado deverá, num prazo máximo de até 03 dias úteis após a data de assinatura do contrato, realizar uma inspeção geral das instalações integrantes dos ambientes descritos nos itens 9.1 e 9.2 do Termo de Referência e cumprir integralmente o Plano de Manutenção Programada.

4.1.3 O Plano de Manutenção Programada será executado a cada 04 (quatro) meses, sempre através de Ordem de Serviço emitida pela ANCINE, através de notificação por correio eletrônico encaminhado ao preposto da CONTRATADA, acompanhada da planilha de itens de serviços a serem verificados.

### 4.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1 O Gestor do contrato, após detectar a necessidade, fará a solicitação dos serviços a serem executados, através de notificação por correio eletrônico ao preposto da CONTRATADA, que deverá orçar essa demanda tendo por base a Planilha preenchida à ocasião da licitação. Com o orçamento aprovado pelo Gestor do Contrato, será emitida ordem de serviço, conforme o ANEXO V do Edital;

4.1.1 Farão parte do orçamento a ser apresentado pela CONTRATADA em cada solicitação, e para cada tipo de serviço, os seguintes campos:

4.1.1.1 A especificação detalhada do serviço;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.2.2.2 A unidade de medida do serviço (área, volume e etc.);
- 4.2.2.3 Preço total do serviço;
- 4.2.3 O prazo máximo para apresentação do orçamento é de 24 horas contadas a partir do recebimento da notificação. Após o orçamento, será dada, pelo Gestor do Contrato, a autorização para a execução do serviço através de ordem de serviço (OS – **Anexo V**). A OS deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA;
- 4.2.4 Na impossibilidade de execução nos prazos estipulados acima a CONTRATADA deverá comunicar a ANCINE os impedimentos para que, de comum acordo, possa ser fixado novo prazo para correção, resguardadas as obrigações de fiscalização da ANCINE e os procedimentos de sanção administrativa previstos na Lei 8666/93;
- 4.2 Os serviços deverão ter supervisão permanente do encarregado técnico da CONTRATADA;
- 4.3 Para que seja liberada a entrada de pessoal a qualquer dependência da ANCINE, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia por escrito ao fiscal/gestor do contrato. Esta solicitação deverá conter a relação nominal dos prestadores de serviço, e o número dos seus respectivos documentos de identidade para verificação da vigilância da ANCINE.

### 5 CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS

- 5.1 Os materiais necessários à perfeita execução da prestação dos serviços contratados e funcionamentos dos referidos sistemas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, às suas expensas, com exceção de bens patrimoniais, divisórias, móveis, cadeiras, ou demais itens que sejam irrecuperáveis e não façam parte das instalações prediais.
- 5.2 A CONTRATADA fica obrigada a utilizar material de primeira qualidade e peças genuínas quando da execução dos serviços prestados;
- 5.3 Fica reservado à ANCINE o direito de, a qualquer momento, aferir a qualidade dos materiais empregados, e recusá-los, caso não sejam satisfatórios.
- 5.4 A lista do Anexo IB do Termo de Referência é meramente estimativa no que diz respeito aos itens de materiais, às quantidades, devendo a contratada fornecer todos os materiais necessários à realização dos serviços.
- 5.5 NA COBRANÇA DOS MATERIAS UTILIZADOS: O valor de cada item de material a ser EFETIVAMENTE cobrado pela contratada, quando realmente utilizado na execução contratual, DEVERÁ SER O EXATO VALOR PLANILHADO.
- 5.6 Além da relação de componentes, constam no Anexo IB do Termo de Referência a Estimativa do Quantitativo de materiais e peças de reposição a serem fornecidos durante o contrato de prestação de Serviços.
- 5.7 Vale frisar que tais quantitativos não constituem qualquer compromisso futuro, nem geram qualquer obrigação para a ANCINE, uma vez que os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços.

### 6 CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO-DE-OBRA

- 6.1 A mão-de-obra necessária à perfeita execução da prestação dos serviços deverá ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, às suas expensas, em quantidades suficientes para a realização das atividades corretivas.

## Agência Nacional do Cinema

6.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que necessário, os seguintes profissionais, devidamente qualificados, para realizar os serviços descritos:

- Gesseiro
- Pintor
- Pedreiro
- Bombeiro
- Vidraceiro
- Eletricista

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DO HORÁRIO

7.1 A execução da prestação dos serviços iniciar-se-á a partir da data de assinatura do instrumento contratual respectivo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, mediante formalização de Termo Aditivo, observados os parâmetros e limites impostos pelo inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/93;

7.1.1 A manutenção preventiva/programada é de periodicidade quadrimestral, ou seja, 3 (três) manutenções previamente agendadas com a Administração e obedecerá ao Plano de Manutenção Programada dos Escritório Regional (**Anexo IA do Termo de Referência**) contando com a prestação do serviço de todos os profissionais elencados no item 6 – DA MÃO DE OBRA

7.1.2 A manutenção corretiva ocorrerá sob demanda podendo ser realizada até 12(doze) vezes no período de 1 ano;

15.1.2.1 Cada demanda irá corresponder ao trabalho de 2 profissionais para a prestação do serviço profissionais elencados no item 6 – DA MÃO DE OBRA pelo período de 8 horas de trabalho.

7.2 Os serviços serão executados no Escritório Regional de São Paulo, situado à Rua Formosa, 367, Centro – São Paulo - SP, preferencialmente, em dias úteis no período de 09:00h às 18:00h, conforme necessidade da ANCINE, observada a carga diária legal semanal.

7.3 Se a execução do serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva for **causar transtorno ao andamento normal do trabalho dos funcionários da ANCINE ou infringir as regras do condomínio**, aquele deverá ser executado fora do horário de expediente ou em finais de semana, sem nenhum acréscimo para a **ANCINE**.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DAS INSTALAÇÕES

**8.1 Escritório Regional de São Paulo/SP** - Edifício C.B.I. Esplanada – à Rua Formosa, 367 – 20º andar, conjunto 2060, e 21º andar, conjunto 2160, Centro, São Paulo/ SP.

8.1.1 As instalações do **conjunto 2160** têm a seguinte estrutura: 2 (duas) copas, 1 (uma) sala de Diretor-Presidente, 1 (uma) sala de reunião, 1 (uma) sala de Diretoria, 2 (duas) salas para técnicos/Administração, 1 (uma) sala multimeios com capacidade para aproximadamente 50 pessoas, 1 (uma) sala de projeção, 1 (uma) sala de CPD, 4 (quatro) banheiros e hall de entrada principal, perfazendo um total de 528,33m<sup>2</sup>, conforme Portaria n.º 353, publicada no DOU em 20 de outubro de 2009, sendo aproximadamente 400m<sup>2</sup> de área privativa da ANCINE;

8.1.1.1 O conjunto 2160 possui ambientes com teto rebaixado em placas modulares, paredes revestidas com tinta PVA, piso em cimento queimado, porta de

## Agência Nacional do Cinema

acesso em blindex e internas de madeira revestida em laminado melanínico (fórmica), iluminação fluorescente; uma área destinada para copa com pia de cozinha de 0,5m x 2m e outra pequena com pia de cozinha de 0,5m x 1,2m, ambas com cuba e torneira de aço inox, dois banheiros na área central, dois banheiros na área lateral esquerda; um quadro de distribuição de energia elétrica central, quadro de telefonia. Os elevadores servem todo o edifício.

8.2 O Conjunto 2060 encontra-se inabitado servindo como área de arquivo, apoio e depósito, tendo também aproximadamente 400m<sup>2</sup> de área privativa da ANCINE

### **9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.8 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato e no Termo de Referência;

9.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas e de acesso às dependências, da CONTRATANTE, bem como as normas condominiais e as de Higiene e Segurança do Trabalho;

9.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

## Agência Nacional do Cinema

- 9.11 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório indicado no preâmbulo deste Contrato;
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.16 Manter disciplina nos locais de trabalho retirando qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 9.17 Os funcionários deverão trabalhar, obrigatoriamente, uniformizados com calça, jaleco, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e calçado apropriado a cada tipo de atividade, devidamente limpos e identificados com crachá fornecido pela CONTRATADA.
- 9.18 Fornecer instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários, adequados e suficientes à boa execução dos serviços, reparando-os ou substituindo-os quando necessário;
- 9.19 Fornecer aos profissionais, além das ferramentas necessárias para prestação dos serviços, itens de organização e segurança no transporte das ferramentas e materiais, tais como cinto de utilidades, maletas, carrinhos para transporte, etc.
- 9.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.21 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 9.22 Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados em instalações da CONTRATANTE, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente;
- 9.23 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- 9.24 Sempre que solicitado deverá ser fornecido comprovante de cumprimento das obrigações com a legislação em vigor, sem que este ou outro ato caracterize vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

## Agência Nacional do Cinema

- 9.25 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem nas instalações da CONTRATANTE;
- 9.26 Instruir seus empregados a tratar os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;
- 9.27 Instruir os seus empregados a executar os serviços obedecendo aos elevados padrões de qualidade e atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- 9.28 Fornecer material hidráulico e elétrico, quando constatada a necessidade e para a boa execução dos serviços ou por solicitação do Fiscal do Contrato;
- 9.29 Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, diminuição de poluição e descarte de materiais potencialmente poluidores;
- 9.30 Fornecer, junto com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório detalhado sobre os serviços realizados no período correspondente, incluindo-se todas as observações necessárias e informações pertinentes à boa execução do Contrato.
- 9.31 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 9.32 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios, por meio de um Livro de Ocorrências, onde deverão ser registrados fatos e observações de relevância ocorridos durante as manutenções, com livre acesso à fiscalização, bem como relatórios mensais que contenham informações sobre serviços executados, estudos, levantamentos e análise de ocorrências excepcionais.
- 9.33 Informar à Fiscalização da CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço.
- 9.34 Informar à Fiscalização da CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas ser comunicadas até a data de início do trabalho num prazo máximo de 24 horas.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela

## Agência Nacional do Cinema

autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

10.7 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;

10.8 Programar os serviços periodicamente, que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.2 A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO**

## Agência Nacional do Cinema

13.1 O **valor global** da contratação, para **12 (doze) meses**, se encontra estabelecido no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (**valor por extenso**); conforme quadro a seguir:

Grupo	ITEM	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	1	<b>Manutenção corretiva</b> (sob demanda: até 12 demandas por ano)		
	2	<b>Manutenção Programada</b> (periodicidade quadrimestral: total de 03 visitas/ano)		
	3	<b>Composição de Custos de Serviços e de Utilização de Materiais</b> (sob demanda dos materiais/serviços efetivamente utilizados)		
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO (R\$)</b>				

13.2 O **valor correspondente à prestação de serviços de manutenção programada e preventiva**, de periodicidade quadrimestral, será apurado para fins de pagamento, na proporção de 3/12 avos do valor total do item 02 do quadro acima, que corresponde a 03 (três) pagamentos de R\$ \_\_\_\_\_ (**valor por extenso**), a serem liquidados após a efetiva realização do serviço, na forma estabelecida na Cláusula Décima Quinta.

13.3 Os **valores devidos a título de manutenção corretiva (item 01) e de custos de serviços e materiais (item 03)** deverão corresponder efetivamente aos serviços prestados e aos materiais utilizados, em conformidade com os valores unitários contratados, conforme tabela de preços anexa a este Contrato, e regramento contido na Cláusula Décima Quinta.

13.4 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003;

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

**Nota de Empenho:** 2015NE\_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/2015, no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

## Agência Nacional do Cinema

14.2 Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

15.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.5.1 não produziu os resultados acordados;

15.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

## Agência Nacional do Cinema

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 Os preços consignados neste Contrato poderão ser corrigidos anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, respeitado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, somente para os itens de custo de materiais e serviços não abrangidos pela Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI), que deverá ser observada quando for o caso.

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## Agência Nacional do Cinema

16.3 A solicitação de reajuste somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se a efetiva comprovação da variação dos custos e as particularidades da prestação de serviços objeto deste Contrato.

16.4 O pedido de reajuste deverá ser requerido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer a preclusão lógica de exercer o seu direito com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16.5 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

16.6 A decisão sobre o requerimento de reajuste deverá ser estabelecida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de protocolo do documento registrado pela CONTRATANTE.

**16.6.1** O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir com os atos necessários ou não apresentar documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.7 O procedimento não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação de vigência deste Contrato, em que deverá ser formalizado por Termo Aditivo.

16.8 As omissões serão tratadas com base no regramento contido na IN SLTI n.º 02, de 2008 e alterações posteriores.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 A CONTRATADA, no **prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato**, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

17.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

## Agência Nacional do Cinema

17.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

17.4 a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

17.5 a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

17.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

17.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

17.8.1 caso fortuito ou força maior;

17.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

17.8.3 descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

17.8.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

17.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

17.10 Será considerada extinta a garantia:

17.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.10.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

## Agência Nacional do Cinema

18.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

18.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

18.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 fraudar na execução do contrato;

20.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5 cometer fraude fiscal;

## Agência Nacional do Cinema

20.1.6 não manter a proposta.

20.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

20.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

20.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

20.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Vigésima deste Contrato.

## Agência Nacional do Cinema

21.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

21.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3 Indenizações e multas.

## 22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

22.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

22.3. No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

## 23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

23.1 É vedado à CONTRATADA:

23.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## Agência Nacional do Cinema

24.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Manoel Rangel Neto**

Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema

\_\_\_\_\_  
**Nome Completo**

Representante legal [indicar cargo/função] da CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: \_\_\_\_\_

Nome/CPF: \_\_\_\_\_

<b>ANEXO III</b>
------------------

### Planilha de Composição de Custos

**Agência Nacional do Cinema**

SERVIÇOS DIVERSOS				Valores em Real (R\$)		
Nº	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUAN T. ESTIM	CUSTO DO MATERIAL (A)	CUSTO DO SERVIÇO (B)	VALOR TOTAL UNIT. (A+B)
1	Demolição de alvenaria tijolo comum, sem reaproveitamento	m <sup>2</sup>	5			
2	Demolição de forro de gesso em placas	m <sup>2</sup>	5			
3	Demolição de piso cerâmico	m <sup>2</sup>	5			
4	Demolição de revestimento de azulejo	m <sup>2</sup>	5			
5	Retirada de soleira de mármore ou granito	m	2			
6	Remoção de divisória leve	m <sup>2</sup>	20			
7	Instalação de divisória leve	m <sup>2</sup>	20			
8	Remoção de pintura a látex	m <sup>2</sup>	10			
9	Limpeza dos Quadros	un	12			
10	Troca de torneira cromada p/ pia	un	5			
11	Desentupimento de tubulação	un	5			
12	Desobstrução de pias, ralos, vasos e congêneres	un	2			
13	Instalação de ralo 100 mm	un	2			
14	Instalação de ralo 150 mm	un	5			
15	Instalação de ponto de rede lógica	m	5			
16	Fixação de suportes (parede ou teto)	un	5			
17	Remoção de persianas	un	5			
18	Reparo de trilhos de persianas	m	10			
19	Instalação de fechadura	un	5			
20	Instalação de maçaneta	un	5			
21	Gesso aplicado em parede ou teto interno - desempenado	m <sup>2</sup>	10			
22	Forro de gesso fixo monolítico com placa pré-moldada, encaixe macho-fêmea, e=30 mm	m <sup>2</sup>	10			
23	Piso cerâmico esmaltado 30 x 30 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m <sup>2</sup>	5			
24	Piso cerâmico esmaltado 45 x 45 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de	m <sup>2</sup>	5			

## Agência Nacional do Cinema

	cimento colante					
25	Azulejo 57 x 32 assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia peneirada traço 1:2:8, juntas a prumo	m <sup>2</sup>	5			
26	Piso cerâmico esmaltado 30 x 20 cm, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m <sup>2</sup>	5			
27	Azulejo 15 x 15 assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia peneirada traço 1:2:8, juntas a prumo	m <sup>2</sup>	5			
28	Azulejo 15 x 15 assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia peneirada traço 1:2:8, juntas a prumo	m <sup>2</sup>	5			
29	Piso cerâmico esmaltado 15 x 15, assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante	m <sup>2</sup>	5			
30	Aplicação de laminado em portas e mobiliário	m <sup>2</sup>	15			
31	Reparo no piso de cimento queimado	m <sup>2</sup>	10			
32	Troca de trilhos para porta de correr	m <sup>2</sup>	3			
33	Troca de trinco/fechadura de armários e móveis	un	5			
34	Instalação de assentos sanitários	un	5			
35	Reparo (fixação) de cuba para pia da cozinha	un	2			
36	Presilhamento (fixação) das placas do forro de alumínio 0,20x 1,20m	un	40			
37	Confecção de rodapé cerâmico assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar, traço 1:2:8, altura 8 cm	m	5			
38	Confecção de soleira de granito natural de 15 cm de largura, assentado com argamassa mista de cimento,	m <sup>2</sup>	2			

## Agência Nacional do Cinema

	cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:1:4					
39	Reboco para parede interna ou externa, com argamassa pré-fabricada, e=5 mm	m <sup>2</sup>	10			
40	Azulejo assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia peneirada traço 1:2:8, juntas a prumo	m <sup>2</sup>	5			
41	Rejuntamento de azulejo 15 x 15 cm, com cimento branco, para juntas até 3 mm	m <sup>2</sup>	5			
42	Laminado melamínico para revestimento interno, fixado com cola à base de neoprene, e=1,3 mm	m <sup>2</sup>	5			
43	Emassamento de parede interna com massa corrida à base de pva com duas demãos, para pintura látex	m <sup>2</sup>	5			
44	Troca de lâmpada fluorescente (20x120cm), 32w, tensão 110v.	un	50			
45	Instalação de lâmpadas 40W, 120cm, tensão 110v	un	50			
46	Instalação de lâmpadas 20W, 60 cm , tensão 110v	un	20			
47	Reator lâmpada, eletrônico, partida rápida, quantidade 2 lâmpadas fluorescentes, potência de 32 w, tensão 110v.	un	20			
48	Troca de lâmpada comum 60 w, tensão 110v.	un	10			
49	Troca de disjuntor tripolar 125a.	un	5			
50	Troca de disjuntor bipolar 20a, 220v.	un	5			
51	Troca de disjuntor monopolar 20a, 220v.	un	5			
52	Troca de disjuntor 150a	un	5			
53	Troca de disjuntor 120a	un	5			
54	Instalação de interruptores de luz	un	5			
55	Vedação da saída de gás	un	1			
56	Troca de sifão	un	5			

## Agência Nacional do Cinema

57	Serviço de solda	m	5			
58	Aplicação de tinta latex pva na cor ref. J019 duas demãos.	m <sup>2</sup>	20			
59	Aplicação de tinta latex pva na cor branca duas demãos.	m <sup>2</sup>	20			
60	Aplicação de esmalte sintético acetinado na cor ref. F104 duas demãos.	m <sup>2</sup>	10			
61	Aplicação de tinta especial para azulejo Areia, cod.: F105 duas demãos.	m <sup>2</sup>	10			
62	Colocação de adaptador para registro, material em PVC AZUL, LR (liso/rosca), 1/2" de espessura	un	2			
63	Colocação de adaptador para registro, material em PVC AZUL, LR (liso/rosca), 3/4" de espessura	un	2			
64	Colocação de joelho para água em PVC, soldável e rosqueável, LR, 3/4" x 90°	un	2			
65	Colocação de joelho para água em PVC, soldável e rosqueável, LR, 1/2" x 90°	un	2			
66	Colocação de luva para água em PVC, soldável e rosqueável AZUL, LR, 3/4"	un	5			
67	Colocação de luva para água em PVC, soldável e rosqueável AZUL, LR, 1/2"	un	5			
68	Colocação de rabicho para lavatório, material metal cromado, diâmetro de 1/2" polegada, comprimento 40 cm.	un	5			
69	Instalação de ducha higiênica, rabicho em metal, com registro e trava de segurança de 1/2 polegada, rabicho medindo aproximadamente 120 cm de comprimento.	un	2			
70	Passagem de cabo PP, material condutor cobre flexível, material isolante condutor PVC flexível, material cobertura PVC flexível, quantidade condutores 3 unidades, seção nominal condutor 1,5 mm <sup>2</sup> .	m	5			

## Agência Nacional do Cinema

71	Passagem de cabo PP, material condutor cobre flexível, material isolante condutor PVC flexível, material cobertura PVC flexível, quantidade condutores 3 unidades, seção nominal condutor 2,5 mm <sup>2</sup> .	m	5			
72	Passagem de fio elétrico, tipo flexível, bitola 4 mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m	10			
73	Passagem de fio elétrico, tipo flexível paralelo, bitola 2 x 1,5mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m	10			
74	Passagem de fio elétrico, tipo flexível paralelo, bitola 1 x 1,5mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m	10			
75	Passagem de fio elétrico, tipo flexível paralelo, bitola 2 x 2,5 mm, material condutor cobre, material isolamento PVC.	m	10			
76	Colocação de registro de pressão de 3/4 polegadas, material em metal, com acabamento, para mictório.	un	5			
77	Troca de reparo completo para válvula de descarga.	un	5			
78	Instalação de torneira em metal inoxidável cromado para lavatório, 3/4 polegada.	un	5			
79	Instalação de cabo de áudio, modelo chato, 4 vias, para uso em telefonia.	m	10			
80	Instalação de cabo para telefone, CCI 1 par.	m	10			
81	Instalação de cabo para telefone, CCI 12 pares	m	10			
82	Instalação de fio jumper, FDG	m	10			
83	Fixação de plug adaptador (pino macho) para telefone, tipo americano 4.	un	10			

## Agência Nacional do Cinema

84	Instalação de caixa com placa e tomada, 2P+T, redondos, material termoplástico, na cor marfim, medindo 55 mm de largura x 90 mm de comprimento, externa para microcomputador.	un	10			
85	Fixação de canaleta, material em PVC-cloreto de polivinila, na cor branca, medindo 50 mm de largura x 50 mm de altura x 2 metros de comprimento.	un	10			
86	Fixação de canaleta, material em PVC-cloreto de polivinila, na cor branca, medindo 20 mm de largura x 10 mm de altura x 2 metros de comprimento.	un	10			
87	Instalação de pino fêmea para eletricidade bipolar 2P.	un	10			
88	Instalação de pino macho para eletricidade, bipolar 2P.	un	10			
89	Instalação de pino macho tripolar para microcomputador.	un	10			
90	Instalação de tomada externa 2P+T, sem placa, para microcomputador, uso em caixa medindo 55 mm de largura x 90 mm de comprimento.	un	10			
91	Instalação de tomada, modelo simples, de embutir para eletricidade, número de contato 2 un, formato corpo redondo, formato contato redondo e chato, característica adicionais com placa, tensão 250 v.	un	10			
<b>VALOR GLOBAL DOS ITENS (R\$)</b>						

**Valor Global dos Itens (por extenso):**

PLANILHA DE PREÇOS

**Serviços de Manutenção Predial Preventiva/Programada (de periodicidade quadrimestral) e Corretiva (sob demanda)**

Grupo	ITEM	Objeto	Custo Unitário Estimado (R\$)	Custo Total Estimado (R\$)
01	1	<b>Manutenção corretiva</b> (sob demanda: até 12 demandas por ano)		
	2	<b>Manutenção Programada</b> (periodicidade quadrimestral: total de 03 visitas/ano)		
	3	Composição de Custos de Serviços e de Utilização de Materiais (sob demanda dos materiais/serviços efetivamente utilizados)		
<b>VALOR GLOBAL DO GRUPO (R\$)</b>				

**1) COBRANÇA DOS MATERIAS UTILIZADOS:** O valor de cada item de material a ser EFETIVAMENTE cobrado pela contratada, quando REALMENTE UTILIZADO na execução contratual, DEVERÁ SER O EXATO VALOR PLANILHADO.

**2)** As quantidades de materiais e os tipos de materiais são meramente estimativos, podendo haver variações no quantitativo e nos tipos a serem consumidos. Em qualquer hipótese, o gasto total anual não poderá ser superior ao contratado.

**3)** O item de custo “**BDI (bonificação e despesas indiretas)**” deve estar inserido diretamente no valor global dos serviços.

**4) FORMA DE PAGAMENTO:**

**a) Manutenção Corretiva:** após a realização dos serviços demandados e efetivamente realizados;

**b) Manutenção Preventiva/Programada:** pagamento QUADRIMESTRAL correspondente a 3/12 avos do valor total do item.



Processo Administrativo nº 01580.048310/2013-17

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2015

MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI

<b>1. Administração Central - ADM</b>		<b>3,17 %</b>
1.1 - Pessoal	2,300 %	
1.2 - Gastos Gerais	0,870 %	
<b>2 - Despesas Financeiras - DEF</b>		<b>1,28 %</b>
2.1 - Seguros	0,380 %	
2.2 - Juros e outros Custos Financeiros	0,900 %	
<b>3 - Riscos e Imprevistos - RIS</b>		<b>0,81 %</b>
3.1 - Riscos e imprevistos	0,810 %	
<b>4 - Despesas Legais - IMP</b>		<b>5,65 %</b>
4.1 - PIS (Programa de Integração Social)	0,650 %	
4.2 - ISS (Imposto Sobre Serviço)*	2,000 %	
4.3 - COFINS	3,000 %	
<b>5 - Lucro Bruto - LB</b>		<b>8,00 %</b>

$$\text{BDI} = (1 + \text{LB}) \times (1 + \text{ADM}) \times (1 + \text{DEF}) \times (1 + \text{RIS}) \times (1 / (1 - \text{IMP})) - 1 = 20,58\%$$

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

<b>AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ESCRITÓRIO REGIONAL SP</b>				
<b>SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO</b>				
MEIO UTILIZADO		E-MAIL		OUTROS
		TELEFONE		
TIPO DE SOLICITAÇÃO		MANUTENÇÃO PROGRAMADA		MANUTENÇÃO CORRETIVA
RAMO EXECUTADO		ELÉTRICA		TELEFONIA
		HIDROSSANITÁRIO		OBRAS CIVIS
		MARCENARIA / CARPINTARIA		ACABAMENTO
		SERRALHERIA / VIDRAÇARIA		REVESTIMENTO
		PINTURA		OUTROS
<b>DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO:</b>				
<b>PEÇAS OU MATERIAIS UTILIZADOS / SERVIÇOS EXECUTADOS</b>				
PEÇA/MATERIAL/SERVIÇO	MARCA	MODELO	QUANT	PREÇO
<b>De acordo:</b>				
Assinatura:			DATA	
Visto do Fiscal:				

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_ [endereço completo], possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

ITEM	NOME DO ÓRGÃO / EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
			R\$
			R\$
			R\$
<b>VALOR TOTAL DOS CONTRATOS</b>			<b>R\$</b>

Valor Total dos Contratos: R\$ \_\_\_\_\_ (indicar valor por extenso).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**Observação:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 2/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6/2013.**

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

**Fórmula de Cálculo:**

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

**Obs.:** Esse resultado deverá ser superior a 01 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

**Fórmula de cálculo:**

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta.

Processo Administrativo nº 01580.048310/2013-17

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, devidamente credenciado(a) por nossa empresa \_\_\_\_\_, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que somos detentores de todas as informações relativas à sua elaboração.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail (se houver): \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL  
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

**Processo Administrativo nº 01580.048310/2013-17**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2015**

(Empresa razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por (Representante Da Empresa E Qualificação Do Mesmo) \_\_\_\_\_, **DECLARAMOS** que temos ciência das condições de execução dos serviços nos termos do Art. 30, III, da Lei 8.666/93, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações a serem contratadas e **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente os serviços de acordo com os termos do Edital e de seus Anexos.

**UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.**

\_\_\_\_\_  
**Representante do Licitante**



## Agência Nacional do Cinema

### ANEXO VIII

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

À  
**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**  
Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro  
20030-002 – Rio de Janeiro – RJ  
A/C do Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão n.º 005/2015-ANCINE, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva de periodicidade quadrimestral e corretiva sob demanda, incluindo a disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramental e infraestrutura necessários, fornecimento de materiais e reposição de peças danificadas dos componentes de manutenção predial, no Escritório da Agência Nacional do Cinema em SÃO PAULO, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme os preços unitários e mensais informados na Planilha de Preços apresentada, e cujo Contrato será pelo período de 12 (doze) meses.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além do custo dos produtos objeto do certame, todos os demais custos com salários, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação; que recebemos todos os documentos e informações necessários à elaboração da proposta; que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital; que comprometendo-nos a executar rigorosamente o objeto do mesmo; e, ainda, que comunicaremos à ANCINE eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e da qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades constantes deste Edital e seus anexos.
- 5- Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANCINE, seja qual for o motivo.
- 6- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 7- Os pagamentos deverão ser creditados na conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência (nome/número) \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_.
- 8- O procurador da empresa (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo (órgão expedidor) \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ (data de expedição da identidade).

(assinatura autorizada da Proponente)  
Carimbo/CNPJ da Licitante